**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

# Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo.

 **JANDIR TAMANHO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 19, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

 **ART. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, **é concedida**, nos termos da Lei Municipal nº 2.656, com vigência a contar de 20 de maio 2008, pela aplicação do índice de 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento), correspondente a média do IGP-M(FGV), INPC(IBGE), ICV(DIESE) E IPC(FIPE) dos últimos 12 meses (janeiro/2016 a dezembro/2016), sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente no termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**ART. 2º -** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2017, pela aplicação do índice de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e aos aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

 **ART. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente, consignada na Lei Orçamentária anual.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Aratiba, RS, ao 1° dia do mês de fevereiro de 2017.

**Jandir Tamanho**

**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei nº 004, de 24 de janeiro de 2017, trata do reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores, a partir de fevereiro de 2017, data base, para a concessão do reajuste salarial, conforme trata a Lei Municipal nº 2.656, de 20 de maio de 2008.

O Legislativo avaliou as atuais condições financeiras, onde ficou acertada a concessão de aumento salarial no percentual de 6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento) pertinente a média dos índices do IGPM(FGV) 7,19% (sete virgula dezenove por cento); INPC(IBGE) 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento); ICV(DIESE) 6,16% (seis virgula dezesseis por cento) e o IPC(FIPE) 6,54% (seis virgula cinquenta e quatro por cento), dos últimos 12 meses, ou seja do período de janeiro/2016 a dezembro/2016, correspondendo a reposição das perdas inflacionárias do período, mais 0,38% de ganho real, totalizando o percentual de 7,00% de aumento, a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Aratiba, RS, 24 de janeiro de 2017.

**Jandir Tamanho**

**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**